Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.199	03.11.10	

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº ____ de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É vedado, em locais onde se operem caixas de atendimento ao público e no interior de instituições financeiras ou bancárias localizadas no Município de Mococa, o uso de:

I - aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, rádio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop ou qualquer outro que possibilite a comunicação entre pessoas;

§ 1º - A entrada nos locais mencionados no "caput" fica condicionada:

1 – à comprovação do desligamento do aparelho eletrônico;

2 – ao depósito, em local definido pela instituição, dos objetos descritos nos itens II e III.

§ 2º - A recusa do cumprimento das condições previstas no § 1º ensejará o impedimento do ingresso nas áreas mencionadas no "caput".

Artigo 2º - Em caso de descumprimento desta lei a instituição financeira ou bancária ficará sujeita à multa de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFESP, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá definir o órgão incumbido do fiel cumprimento desta lei, inclusive no que concerne à aplicação da penalidade prevista no "caput".

Art. 3° – As agências bancárias públicas e privadas devem afixar placas ou cartazes em locais visíveis no interior de seus estabelecimentos com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº _____/_____

É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial".

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador -

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é evitar o crime conhecido como "saidinha de banco", no qual ladrões seguem as vítimas que sacam importâncias nos caixas eletrônicos ou na "boca" do caixa localizado no interior da agência e as assaltam nas imediações das instituições financeiras ou bancárias. O que mais preocupa é que, muitas vezes, as vítimas são pessoas idosas que foram sacar as suas aposentadorias.

Como é sabido, o uso da telefonia móvel é cada vez mais popular e tem se mostrado uma ferramenta poderosa para os assaltantes. Assim, este projeto de lei tem por finalidade coibir as constantes ações criminosas mais conhecidas como "saidinha de banco", modalidade de assalto em que os clientes das agências bancárias são abordados após realizar um saque no guichê do banco.

Com base em visualizações de clientes que retiraram dinheiro, os comparsas que estão dentro do banco transmitem através de telefonia celular, rádio, etc., aos marginais que se encontram na espreita do lado de fora preparados para praticarem o assalto, fato que se agrava, pois em muitos casos acabam ocorrendo o roubo seguido de morte.

Desta forma, proponho o presente projeto de lei, para especial apreciação e aprovação dos nobres colegas, pois assim estaremos coibindo futuras ações criminosas nas agências bancárias públicas e privadas de nossa cidade.

Os bandidos usam a comunicação eletrônica para organizar e ter êxito na ação criminosa. O ponto forte é a informação. Quando a abordagem é feita já sabe quanto a pessoa sacou e em que lugar está o dinheiro. Essa informação parte de dentro das agências ou dos locais onde estão localizados os caixas e chega ao meliante através do comparsa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 03 de setembro de 2012.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.106/2010, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Exmo. Sr.
Adilson A. Guisso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

atenda-se
10/09/12